

**PROPOSTA de Regulamento de
utilização do serviço de bicicletas
partilhadas BIRA IPVC**

Regulamento de Utilização

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) está empenhado em promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível à maioria da população, sem consumo de combustíveis fósseis, sem emissões atmosféricas, com baixos níveis de ruído, ocupando um reduzido espaço público, o que favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local.

A promoção da utilização da bicicleta como meio regular de transporte dentro da comunidade académica do IPVC é uma prioridade para o IPVC, prioridade esta que está, ainda, claramente sintonizada com a estratégia de mobilidade sustentável da região do Alto Minho em geral, e dos diversos municípios onde o IPVC tem Escolas Superiores a funcionar, em particular, permitindo desta forma a criação de importantes sinergias resultantes da complementaridade de utilização recursos e infraestruturas entre o IPVC e os diversos municípios, aspeto que se considera como fundamental para a criação na sociedade de uma nova cultura de mobilidade, particularmente junto da população mais jovem.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Objeto

- 1 - O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas gerais de atribuição, cedência e utilização de bicicletas, bem como da gestão do serviço de bicicletas partilhadas no IPVC, doravante designado por BIRA IPVC, serviço este criado no âmbito do programa U-bike Portugal.
- 2 - Através desta iniciativa, pretende-se promover o uso de bicicletas pela comunidade do IPVC, incentivando, desta forma, a prática de comportamentos de vida mais saudáveis e ambientalmente mais sustentáveis.

Artigo 2.º – Disposições gerais de utilização

As bicicletas a disponibilizar no âmbito do serviço BIRA IPVC são propriedade do Instituto Politécnico de Viana Castelo e destinam-se a ser utilizadas temporariamente pelos membros da Comunidade IPVC.

Artigo 3º - Gestão do serviço

- 1 - De forma a garantir o cumprimento dos objetivos definidos para o projeto BIRA IPVC, é definido um modelo de organização que assegura as condições de qualidade, eficiência e eficácia do serviço prestado à comunidade do IPVC.
- 2 - Neste modelo de organização, a gestão corrente do serviço é assegurada pelos Serviços de acção social do IPVC, que ficam responsáveis pelas seguintes componentes:
 - a. Gestão operacional: Garante as componentes da cadeia de valor relacionadas com a gestão administrativa e financeira, o atendimento, a gestão do plano de comunicação e a logística.
 - b. Gestão técnica: Garante as componentes da cadeia de valor relacionadas com a avaliação das condições de operação das bicicletas e pontos de amarração, gestão dos planos de manutenção preventiva e a supervisão da reparação de equipamentos.
- 3 - O acompanhamento da implementação deste projeto é assegurado por uma comissão de acompanhamento constituída por dois elementos designados pelo Presidente do IPVC, por um elemento designado pelo Diretor de cada uma das escolas do IPVC, pelo Administrador dos SAS, por um aluno indicado pela Federação Académica e por um elemento indicado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

Artigo 4º - Tipologias de bicicletas a disponibilizar

As tipologias de bicicletas alocadas a este programa são:

1. Bicicletas convencionais.
2. Bicicletas elétricas.

Artigo 5º - Estruturas de apoio

Como forma de facilitar o uso das bicicletas, bem como, minimizar algumas das barreiras identificadas à utilização deste tipo de meio de transporte, o IPVC disponibiliza aos utilizadores deste serviço, sempre que possível, o acesso a estruturas de apoio, nomeadamente, balneários, cacifos individuais e pontos de amarração.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 6º - Condições para acesso

- 1 - O IPVC disponibiliza à sua comunidade bicicletas elétricas e convencionais, para deslocações de natureza pessoal, por períodos de um ou dois semestres.
- 2 - Para acesso ao serviço BIRA IPVC pode ser cobrado um montante para cobrir os custos do serviço manutenção preventiva, uma caução e um seguro, cujos valores são fixados pelo conselho de gestão, sobre proposta dos Serviços de Acção Social.
- 3 - São elegíveis para efeito de atribuição de bicicletas os estudantes, desde que devidamente matriculados, bem como todos os colaboradores do IPVC.
- 4 - Os utilizadores com idade inferior a 18 anos podem aceder ao serviço desde que devidamente autorizados pelo representante legal, que assina um termo de responsabilidade, ficando o mesmo responsável pela boa utilização da bicicleta e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do regulamento.

Artigo 7º - Candidaturas

As candidaturas ao serviço BIRA IPVC é efetuado em formulário próprio disponibilizado no portal ON.IPVC, ou no Gabinete de Apoio ao Aluno.

Artigo 8º - Critérios para atribuição de bicicletas

- 1 - A atribuição de bicicletas é efetuada por um semestre letivo. Desde que devidamente justificado, poderá ser atribuída uma bicicleta por um período até 1 ano letivo.
- 2 - Anualmente serão definidos as grelhas de avaliação com as respetivas pontuações, tendo por base os seguintes critérios:

a. Novos aderentes:

Critério
Número de quilómetros a percorrer diariamente
Benefício ambiental

b. Pedidos de renovação do serviço:

Critério
Número de quilómetros percorridos mensalmente
Estado de conservação e manutenção da última bicicleta entregue

- 3 - Semestralmente será avaliado o grau de utilização das bicicletas, tendo por base os critérios definidos no ponto 2, avaliação que será realizada em função das condições reais de utilização de cada um dos beneficiários.
- 4 - Os utilizadores que apresentem pontuações abaixo do contratualizado poderão perder o benefício da utilização das bicicletas, ficando as mesmas disponíveis para serem redistribuídas por outros interessados.

Artigo 9º – Contrato

- 1- Previamente ao levantamento das bicicletas, deverá ser celebrado um contrato de utilização de bicicletas no âmbito do serviço BIRA IPVC.
- 2- No contrato devem constar os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Identificação do requisitante.
 - b) Identificação e características da bicicleta.
 - c) Termo de responsabilidade.
 - d) Autorização nos termos da qual o utilizador permite a monitorização dos quilómetros percorridos e dos percursos efetuados com a bicicleta, com recurso a GPS, nos termos previstos pelo projecto U-Bike.
 - e) Auto de entrega do equipamento.
 - f) Entrega de um comprovativo de pagamento do seguro.

Artigo 10º – Caução e reparação

- 1 - Os beneficiários só poderão efetuar o levantamento das bicicletas desde que tenham efetuado o pagamento da caução.
- 2 - Os danos encontrados na bicicleta na data da sua devolução, que não resultem do desgaste normal, são da responsabilidade do utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação, o qual é deduzido do valor da caução.
- 3 - Se o valor da caução não for suficiente para efetuar a reparação, os utilizadores terão de pagar o valor em falta.
- 4 - A caução é devolvida com a devolução da bicicleta depois de deduzidos os custos com a reparação dos danos.

Artigo 11º - Manutenção

- 1 - Nenhum utilizador pode beneficiar deste serviço sem a contratualização de serviço de manutenção que garanta a adequada assistência ao equipamento, bem como,

permita, por um lado, preservar os veículos e garantir a não deterioração do material e, por outro, assegurar a responsabilização dos utilizadores pela devolução das bicicletas em boas condições.

- 2 - A contratualização do serviço de manutenção permite efetuar, juntos das oficinas parceiras, as seguintes operações:
 - a. Verificação de aperto de parafusos.
 - b. Limpeza e lubrificação dos componentes.
 - c. Afinação dos componentes e correção de folgas simples.
 - d. Reparação de furos.
- 3 - Os custos de manutenção curativa são da responsabilidade dos utilizadores. Os custos da manutenção preventiva são da responsabilidade do IPVC.

Artigo 12º - Seguros

- 1 - Nenhum utilizador pode utilizar as bicicletas sem a contratualização do serviço de seguro.
- 2 - O seguro deverá garantir a cobertura para acidentes pessoais, responsabilidade civil e roubo, nos termos do qual o utilizador ficará protegido nos seguintes casos:
 - a. Responsabilidade civil.
 - b. Acidentes pessoais.
 - c. Furto ou roubo da bicicleta.
- 3 - A modalidade de pagamento será aprovada pelo Conselho de Gestão sobre proposta dos Serviços de Acção Social.
- 4 - A informação respeitante aos termos da apólice e as respetivas cláusulas fica disponibilizado na página do serviço BIRA IPVC.

Artigo 13º - Kit de condutor

- 1 - Com a entrega da bicicleta o IPVC fornece um Kit aos utilizadores, contendo, os seguintes elementos:
 - a. Manual/folheto sobre o projeto.
 - b. Material de reparação de furo e material refletor.
- 2 - No caso das bicicletas elétricas, o kit referido no número anterior deverá integrar um capacete, de uso obrigatório, conforme estipulado no n.º 5 do art.º 82.º do Código da Estrada.

Artigo 14º - Registos de utilização

- 1 - Mensalmente os utilizadores estão obrigados a carregar na página Web do serviço BIRA IPVC, informação sobre o número de quilómetros realizados pela sua bicicleta.
- 2 - O IPVC reserva-se ao direito de, sempre que necessário, proceder à verificação aleatória da quilometragem realizada por cada bicicleta.

Artigo 15.º – Proteção de dados pessoais

- 1 - Os dados pessoais recolhidos no formulário de candidatura e no âmbito da monitorização da utilização das bicicletas estão protegidos pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.
- 2 - Os utilizadores têm livre acesso aos dados recolhidos, podendo solicitar a sua correção ou alteração em qualquer momento, presencialmente ou por escrito, sempre que justificado.
- 3 - Os dados recolhidos são exclusivamente utilizados para os fins previstos no presente regulamento e, no âmbito do Projeto U-bike Portugal, decorrentes do compromisso assumido com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR – e, eventualmente, para fins de investigação académica, mantendo a sua estrita confidencialidade.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL

16º - Responsabilidades do utilizador do serviço

1. O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva devolução.
2. O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta em bom estado de conservação e com o cumprimento integral do “plano de Manutenção”.
3. O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

4. A adesão a este serviço, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.
5. No ato de levantamento o utilizador deverá assinar o auto de entrega do equipamento, no qual está identificado o estado da bicicleta atribuída.
6. No ato de devolução da bicicleta o utilizador deve assinar o auto de devolução, que avaliará a condição da bicicleta na data de devolução.
7. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes nos municípios.
8. Em caso de problema grave que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunicará o sucedido aos Serviços de Ação Social.
9. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.
10. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.
11. É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
12. É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto nos casos permitidos no Código da Estrada.
13. O utilizador da bicicleta deve respeitar as regras constantes do Código da Estrada, especialmente as estabelecidas para os velocípedes.
14. O utilizador deve fazer da bicicleta um uso prudente e adequado, tendo particular atenção aos seguintes aspetos:
 - a. Respeitar o compromisso de utilização assumido no termo de aceitação.
 - b. Cumprir as obrigações que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial.
 - c. Assegurar-se, antes de cada utilização, que a bicicleta está em boas condições de funcionamento e que o sistema de registo e comunicação de dados se encontra ligado.
 - d. Praticar uma condução defensiva, nomeadamente adequando a velocidade ao volume de tráfego da via.
 - e. Certificar-se que o estacionamento da bicicleta é feito em local adequado e seguro.

15. O utilizador deve levar a bicicleta à revisão sempre que exista desgaste evidente de pneus, calços de travão ou outras peças e/ou em intervalos de tempo não superiores a 3 meses.
16. O utilizador é responsável pela conservação da bicicleta e respetivos acessórios durante o período que decorre entre o seu levantamento e devolução nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
17. O utilizador não pode desmontar ou alterar a bicicleta, mesmo que parcialmente, sendo apenas permitidas reparações de furos, manutenção corrente ou outras reparações de emergência.

Artigo 17.º – Danos

O utilizador é responsável pelos acidentes, danos ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de cedência da bicicleta.

Artigo 18.º – Furto, roubo e extravio

No caso de furto, roubo ou extravio o utilizador deve apresentar queixa junto da esquadra policial mais próxima onde decorreu o incidente e comunicá-lo através do endereço birabike@ipvc.pt, no prazo máximo de 24 horas, anexando cópia da queixa.

Artigo 19.º – Devolução das bicicletas

- 1 - No final do período de cedência, o utilizador deve devolver a bicicleta e respetivos acessórios nos locais indicados para o efeito e receber documento comprovativo.
- 2 - No momento da devolução a bicicleta deverá encontrar-se em estado de conservação idêntico ao do início do período de cedência, sendo o utilizador responsável por comunicar qualquer anomalia que apresente.
- 3 - O atraso na devolução da bicicleta e respetivos acessórios por mais de 30 dias dará lugar a apresentação de uma queixa-crime contra o utilizador pela prática de furto.

Artigo 20.º – Revogação da cedência

A revogação da cedência poderá ser efetuada a qualquer momento, se for verificada a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) Não utilização ou muito reduzida utilização da bicicleta.
- b) Utilização indevida da bicicleta.

c) Não cumprimento das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 21.º - Penalizações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, serão penalizados os utilizadores quando se verificarem o não cumprimento das regras de utilização.
2. As penalizações pelo não cumprimento das regras de utilização são as seguintes:
 - a. Entrega imediata da bicicleta atribuída.
 - b. Impossibilidade de voltar a beneficiar do serviço.
 - c. Perda da caução.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º – Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo.

Artigo 23.º- Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IPVC sobre proposta dos Serviços de Acção Social.

Artigo 24.º – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão competente para o efeito.